A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Santo Antônio - Centro

89905-000 Bandeirante/SC

At.:

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Impugnação do Ato Convocatório

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

BMC HYUNDAI S.A., empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 315, Itatiaia, Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, representante dos equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Licitação de Pregão Presencial n° 29/2015, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Objetivando a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de escavadeira hidráulica, nova, este douto Ministério, através de suas Secretarias e seu Grupo Executivo de Licitação, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial.

2. Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legitimas, uma delas merece reparo, a fim de se evitar a prevalência de infrações a princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como **prejuízos ao interesse público**.

3. Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merece reparo as seguintes cláusulas/condições constantes do edital publicado:

PREFEITURA MUN. BANDEIRANTE SC
Protocolo Nº 057/2016
Recebido em: 15/02/16
Hora: 17:30
Assinatura

I - **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IRRELEVANTES**

*- **Motor:** diesel de no mínimo **06** cilindros produzido pelo mesmo fabricante, com injeção direta de combustível controlado eletronicamente.*

4. Conforme acima mencionado, e sendo propositadamente repetitivo, em que pese à impugnação ora apresentada, impende ressaltar a excelência do edital ora impugnado. Das dezenas de cláusulas/condições dele constantes, apenas essa merece, na respeitosa opinião da ora impugnante, algum reparo.

5. Salvo melhor juízo, é o caso da especificação técnica constante do anexo 1, item 1 do edital. De acordo com o referido item, *- Motor: diesel de no mínimo 06 cilindros **produzido pelo mesmo fabricante**, com injeção direta de combustível **controlado eletronicamente***

6. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e **contrariando o melhor interesse público**.

7. Tecnicamente, segue abaixo os itens:

*- Motor: diesel de no mínimo 06 cilindros **produzido pelo mesmo fabricante**, com injeção direta de combustível **controlado eletronicamente***

Com seis cilindros, turbinado e quatro tempos. Uma maneira mais confiável para alcançar seu sonho. O motor Cummins 6BT5.9 foi projetado com 40% menos partes que a concorrência. Isso significa menos itens para manutenção e maior economia.
Reparos são simplificados porque não são necessárias ferramentas especiais para manutenção. O peso da máquina é reduzido, sem comprometer seu desempenho e durabilidade...

Buscando continuamente a excelência no produto ofertado ao seu cliente, a Hyundai Heavi Industries Brasil, escolheu a líder mundial na fabricação de

utilizamos em nossa linha de escavadeiras hidráulicas, descreveremos brevemente esse gigante chamado Cummins.

Cummins Engine Company.

A Cummins foi fundada em 1919, por Clessie Cummins e W.G. Irwin, com o intuito de produzir motores diesel para caminhões e ônibus, que seriam mais econômicos e resistentes que os motores a gasolina disponíveis na época.

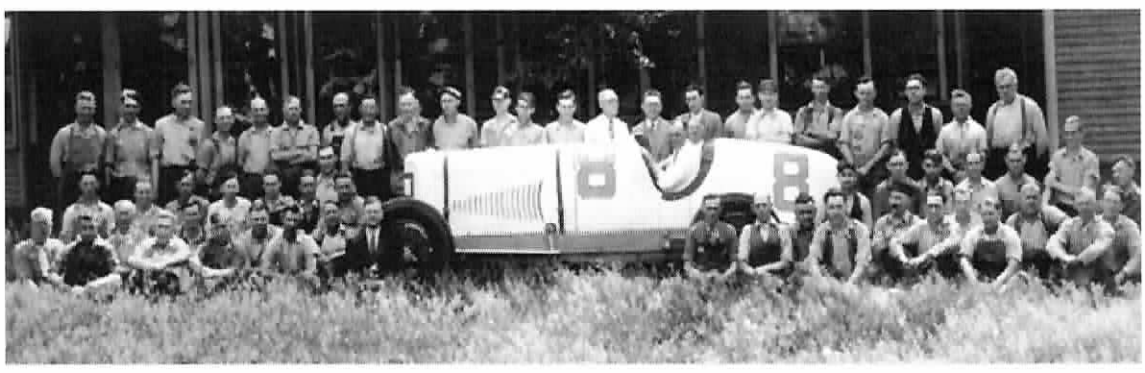

Instalou-se uma pequena fábrica em Columbus, Indiana (EUA), iniciando a produção de motores estacionários para utilização em agricultura. No início, a empresa enfrentou diversas dificuldades e atravessou um longo período de prejuízos. Porém, durante a II Guerra Mundial, quando a Cummins Engine Co. passou a fornecer motores para o exército norte-americano na Europa, seus motores ganharam espaço no mercado internacional. A Cummins começou a espalhar-se pelo mundo, instalando 80 fábricas de motores, geradores e componentes e 5 mil pontos de serviços em 197 países. Hoje, é a maior fabricante independente de motores diesel do mundo, sendo que a qualidade, a inovação e a alta tecnologia continuam como as principais características dos produtos, que equipam caminhões, ônibus, barcos, tratores, colheitadeiras, trens e motores estacionários.

Cummins no Brasil

No início da década de 70, seguindo a trajetória de alguns de seus grandes clientes mundiais, entre eles Komatsu e Ford, a norte-americana Cummins Engine Company se instalou no Brasil , atraída por novas oportunidades do mercado brasileiro. A subsidiária brasileira foi constituída legalmente em 1971, sob a razão social de "Cummins Brasil".

Em 1974, iniciou suas atividades industriais em Guarulhos (SP). Produzindo uma variada gama de motores, a empresa fornece para diversos segmentos do mercado, entre eles: caminhões de todos os portes, pickups, ônibus, aplicações estacionárias, máquinas de construção, equipamentos agrícolas, máquinas para mineração e aplicações marítimas.
Fonte: http://www.cummins.com.br/cla/quem_somos.php

Exemplificando melhor, podemos citar os veículos e equipamentos que a prefeitura já possui em seu DMER, que utilizam esse excelente motor, onde os mesmo tem durabilidade diferenciada, maior, em relação aos de outras marcas, baixa manutenção, vasta rede de atendimento, menor valor de reposição para peças, são alguns aspectos que a ilustre comissão poderia considerar como benefícios para o município.

O item acima mencionado nada modifica o desempenho do equipamento licitado, sendo referida especificação, além, de irrelevante, restritiva e ilegal, **frustrando o caráter competitivo do certame**. Especificações técnicas restritivas somente podem ser admitidas como condições essenciais para que o produto atenda à necessidade da Administração Pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise. A manutenção dessa condição não pode ser admitida no corpo de edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível ensejadora.

8. Assim, de todo o exposto, espera e confia a impugnante, seja a presente ***IMPUGNAÇÃO*** aceita em todos os seus termos, **retificando-se**, com a consequente republicação, o Edital de Licitação de Pregão n°12/2016, para que seja:

Alterada as especificações técnicas constantes do anexo 1,item 1 do edital, relativa à

- Motor: diesel de no mínimo 06 cilindros ***produzido pelo mesmo fabricante****, com injeção direta de combustível* ***controlado eletronicamente.***

Sugerimos para que sejam excluídos:

- Produzido pelo mesmo fabricante;
- Controlado eletronicamente;

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2016.

BCM HYUNDAI S.A.

14.168.536/0001-25

BMC HYUNDAI S.A.

ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/Nº JKM 315
ITATIAIA-CEP 27.580-000
ITATIAIA – RJ